



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- INTRODUÇÃO

A aquisição de alimentos da Agricultura Familiar com os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) trará muitos benefícios para os alunos matriculados na rede de ensino público de Atílio Vivacqua – Espírito Santo, com destaque para os benefícios nutricionais dos alimentos. A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado.

O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Os gêneros alimentícios serão destinados para a alimentação dos alunos matriculados na rede de ensino público de Atílio Vivacqua – Espírito Santo.

Conforme a Lei 11.947/2009, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizadas na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e cooperativas ou de suas organizações.

Além disso, aquisição de alimentos dessa natureza Agricultura Familiar, favorecerá o mercado local do município.

2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nos termos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução FNDE/CD nº 06/2020, para os alunos matriculados na rede de ensino público de Atílio Vivacqua – Espírito Santo.

Além disso, a alimentação de qualquer indivíduo, deve ser variada e equilibrada, no intuito de consumir diferentes tipos de alimentos (nutrientes) e quantidade suficientes com a finalidade de garantir o perfeito crescimento e regeneração do organismo, atender as necessidades básicas à preservação da vida saudável, da fortificação do corpo humano, em especial para o desempenho e desenvolvimento dos alunos.

Portanto, a nutrição adequada, equilibrada e diversificada é essencial para o bom rendimento escolar dos alunos.

A variedade alimentar e a forma de preparo são fatores cruciais para o auxílio no preparo físico e interfere positivamente na compreensão, raciocínio e memorização dos alunos.

3 - DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS



Item	Material	Unidade	Quantidade
1	ABACATE	KG	600
2	ABOBORA MADURA	KG	800
3	ABOBORA VERDE CAIPIRA	KG	800
4	ACEROLA	KG	300
5	ALFACE	UN	1000
6	BANANA DA TERRA	KG	1600
7	BANANA MAÇA	KG	1000
8	BANANA NANICA	KG	1600
9	BANANA PRATA	KG	1.600
10	BATATA DOCE	KG	800
11	BATATA INGLESA	KG	1000
12	BETERRABA	KG	800
13	BRÓCOLIS	KG	800
14	CEBOLINHA VERDE	ML	200
15	CENOURA	KG	800
16	CHUCHU	KG	600
17	COUVE	ML	1000
18	COUVE FLOR	KG	800
19	FEIJÃO PRETO	KG	1200
20	FEIJÃO VERMELHO	KG	1200
21	GOIABA	KG	1000
22	INHAME	KG	1.600
23	IOGURTE LÍQUIDO PRONTO PARA BEBER SABOR MORANGO EMBALAGEM DE 1 LITRO, CONTENDO SELO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA SIF OU EQUIVALENTE	UN	1600
24	IOGURTE ZERO LACTOSE	UN	120
25	JABUTICABA	KG	300
26	LARANJA TIPO PERA	KG	1.200
27	LEITE ESTERELIZADO INTEGRAL CAIXA COM 1 LITRO	UN	10.800
28	LEITE ZERO LACTOSE	UN	120



29	LIMÃO	KG	300
30	MAMÃO	KG	600
31	MANDIOCA	KG	2.000
32	MANGA	KG	600
33	MANTEIGA DE PRIMEIRA QUALIDADE - EMBALAGEM COM 500 GRAMAS	UN	240
34	MARACUJA	KG	600
35	MELANCIA	KG	2.000
36	MEXERICA PONKAN	KG	1.200
37	MILHO VERDE	UN	1000
38	PALMITO PUPUNHA	KG	300
39	PEPINO COMUM	KG	400
40	PIMENTAO	KG	100
41	QUIABO	KG	400
42	REPOLHO	KG	800
43	SALSA	ML	200
44	TAIOBA	ML	600
45	TOMATE	KG	800

4 - ÁREA REQUISITANTE.

Secretaria Municipal de Educação.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

De acordo com a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 a compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, empreendedor familiar rural, pode ser realizada por meio da Chamada Pública, dispensando-se, nesse caso, o procedimento licitatório.

6 - BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS

- Oferta da alimentação escolar saudável e adequada;
- Apoio ao desenvolvimento sustentável;
- Contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial;
- Contribuir para a aprendizagem e o rendimento escolar;
- Incentivar a cultura de hábitos alimentares saudáveis dos alunos;



- Oferecer um complemento às refeições durante o período letivo.

7 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Contratada, deverá obedecer integralmente às disposições do Código da vigilância sanitária, das Instruções de Serviço do PNAE - e suas alterações, e das Resoluções da ANVISA e demais normas vigentes;

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações prazo e local constantes no Termo de Referência acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de garantia ou validade.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto.

A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.

A contratada deverá fornecer diretamente o produto, não podendo transferir a responsabilidade da Agricultura Familiar para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos produtos fornecidos.

A contratada deverá executar, fielmente, as entregas de acordo com as requisições expedidas não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante.

A Contratada se obriga a entrega dos produtos de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias, local e quantidade determinados, de acordo com suas necessidades.

Manter durante toda a execução deste objeto em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

O Contratado é obrigado a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais adquiridos, fornecer nota fiscal correspondente aos produtos comercializados, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão-de-obra dos produtos, transporte até o local da entrega que é no depósito da merenda escolar localizado na própria prefeitura municipal;

Durante a execução de entrega dos produtos, o Contratado é obrigado a prestar informações sobre o andamento do mesmo, e, caso ocorra imprevistos deverá notificar



de imediato a Secretaria Municipal de Educação sobre o fato, assim como as devidas medidas que serão tomadas visando à normalização da entrega dos produtos; A contratada se responsabilizará pela entrega, incluindo o transporte dos veículos, ainda, em caso de impedimento do entendimento, deverá encaminhar, preferencialmente por e-mail para Secretaria Municipal de Educação justificativa, se for o caso, por escrito, das razões que impossibilitaram o não cumprimento desta obrigação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas;

Após o recebimento a Contratante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação acerca do aceite final dos materiais/produtos;

Em caso de recusa do material, o contratado deverá efetivar sua substituição no prazo de até 24 horas contados a partir da comunicação da recusa, ficando todos os custos decorrentes da substituição às suas expensas;

Nenhum dos produtos contratados poderá ser substituído por outros diversos salvo por produtos de qualidade comprovadamente superiores e mediante justificativa por escrito, devidamente fundamentada e aceita pela Secretaria Municipal de Educação.

A aquisição, tem como objetivo, suprir a necessidade da elaboração da merenda escolar. A demanda tem como base os alunos matriculados na rede de ensino das escolas públicas de acordo com as matrículas de 2026.

8 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NAO DA SOLUÇÃO

De acordo com § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/21, as compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas que se comprovarem técnica e economicamente viáveis, pois não tem como receber os produtos de uma só vez, devido a locais de armazenamento e, também, porque não é o objetivo principal da Chamada Publica, pelo contrário, é receber produtos frescos e de qualidade, sem conservantes e fomentando ao desenvolvimento sustentável local.

A compra dos produtos é economicamente viável em sua divisão, evitando assim desperdícios, que podem ocorrer por motivos de paralisação, falta de energia ou outra força maior que atrapalhe o andamento normal do processo.

Os itens serão comprados parceladamente de forma mensal ou semanal, de acordo com a necessidade e com a disponibilidade financeira através da Ordem de Compra, dando prazo razoável para que o fornecedor possa fazer a entrega no município.

9 – RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

Só será aceito o recebimento dos produtos que estiverem de acordo com e as especificações mínimas exigidas abaixo:

- Identificação do produto;
- Embalagem original e intacta,
- Data de validade,
- Peso líquido,



- Produto fresco.

Fica assegurando a CONTRATANTE o direito de rejeitar os produtos em desacordo com as especificações e condições deste Termo, do edital e do instrumento contratual, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-los ou complementá-los em 24 horas.

Caso a substituição/reparação dos produtos não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação de sanções previstas neste termo.

10 – RESULTADOS PRETENDIDOS

A alimentação constitui uma das necessidades fundamentais para o homem. Além das implicações fisiológicas, envolve aspectos sociais, psicológicos e econômicos. Logo, essa compra refere-se a uma missão educativa e social, visando oferecer uma refeição adequada do ponto de vista nutricional. Desta maneira, essa compra tem por objetivo oferecer ao aluno por meio de ação efetiva, um importante instrumento de satisfação de uma necessidade básica e de real função acadêmico-social que vem de forma completa contribuir para seu melhor desempenho e formação integral, bem como diminuir a evasão escolar.

Os alimentos solicitados são importantes para uma dieta saudável, pois são fontes de macronutrientes, micronutrientes, fibras e de outros componentes com propriedades funcionais. As frutas e hortaliças têm baixa densidade energética, o que favorece a manutenção saudável do peso corporal.

O planejamento do cardápio foi baseado na Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Além disso, a oferta de frutas e verduras está de acordo com o artigo 18 da Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020, que estabelece em § 1º que em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período parcial, os cardápios devem ofertar, obrigatoriamente, no mínimo 280g/estudantes/semana de frutas in natura, legumes e verduras. Além disso, o § 2º que estabelece que em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período integral, os cardápios devem ofertar, obrigatoriamente, no mínimo 520g/estudantes/semana de frutas in natura, legumes e verduras.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há necessidade de contratações correlatas.

12 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO



A aquisição dos gêneros não possui alinhamento com o Plano Anual de Contratações, devido ao mesmo não ter sido realizado ainda por esta municipalidade. Mesmo assim, é de suma importância a aquisição dos itens especificados, visto que é obrigatório por lei o fornecimento de merenda escolar pelo município aos alunos da rede.

13 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não há providências complementares a serem adotadas.

14 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Foi pesquisado o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis 5ª edição - da CGU/AGU Agosto 2022, e não foi localizado manifestações sobre as práticas e ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotadas na contratação dos referidos objetos destas futuras contratações. No entanto, em observância à promoção do desenvolvimento sustentável, as especificações para a aquisição de bens, buscaram atender critérios de sustentabilidade ambiental, atentando-se para os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas que deram origem aos bens ou serviços a serem contratados. Adotaremos nesta contratação os critérios e boas práticas de sustentabilidade, veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigações da contratada. Os critérios e boas práticas terão como diretrizes para a sustentabilidade, entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras. Adotaremos, sempre que viáveis critérios plausíveis com os praticados no mercado local e nacional, mas como regra geral o equilíbrio entre os três princípios norteadores da licitação pública: sustentabilidade, economicidade e competitividade.

15 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado com o objetivo de contratar agricultor rural para o fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar dos educandos da rede de ensino do Município de Atílio Vivacqua. A Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, em seu Art. 14 determina que do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão

ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, priorizando-se os agricultores familiares locais.



Este ETP está de acordo com a legislação vigente, diante de todas as descrições mencionadas nesse documento, sobre o direito a receber alimentação escolar gratuita e de boa qualidade, que assegure a integridade física, moral e intelectual do educando, neste sentido, opinamos pela viabilidade técnica e econômica da presente contratação, dentro dos moldes estabelecidos no presente estudo.

Declaramos, com base no estudo realizado, que a contratação pleiteada é viável necessária e adequada para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Atílio Vivacqua.

O presente estudo técnico preliminar foi elaborado pela seguinte equipe:

Atílio Vivacqua/ES, 22 de dezembro de 2026.

Victor Fernandes Balbino

Nutricionista da Alimentação Escolar

Paulo Caldeira Burock Júnior

Secretário Municipal de Educação

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

PAULO CALDEIRA BUROCK JUNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL

SEME/GAB - SEME - PMAV

assinado em 29/12/2025 08:42:25 -03:00

VICTOR FERNANDES BALBINO

NUTRICIONISTA

SEME/NAESC - SEME - PMAV

assinado em 29/12/2025 08:42:15 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 29/12/2025 08:42:25 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por PAULO CALDEIRA BUROCK JUNIOR (SECRETÁRIO MUNICIPAL - SEME/GAB - SEME - PMAV)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-B67X32>